



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N° DV00014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250718DV00014

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Lastro

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lastro-PB vem, por meio deste, apresentar a presente Justificativa Técnica e Administrativa para fins de instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução de subestação aérea monofásica de 15 kVA destinada à eletrificação da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, localizada no Sítio Algodões, zona rural do município. A referida unidade escolar encontra-se em fase final de estruturação para início do seu funcionamento regular, necessitando, entretanto, da ligação de energia elétrica em padrão compatível com a demanda da edificação, conforme parâmetros técnicos definidos pela concessionária de energia ENERGISA, com projeto aprovado sob o protocolo nº 06907/25. O fornecimento de energia é indispensável ao funcionamento de equipamentos didático-pedagógicos, iluminação, climatização e conservação de alimentos, estando, portanto, diretamente relacionado à segurança e à qualidade do atendimento prestado às crianças da zona rural. O projeto técnico, orçamento detalhado, memorial descritivo e ART da obra já foram elaborados e encontram-se devidamente instruídos nos autos, totalizando o valor de R\$ 32.339,94 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme orçamento datado de 09/07/2025, em consonância com os critérios da SEINFRA/ORSE. Ressalte-se que o valor está abaixo do limite legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.621/2023, o que torna juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação, sem prejuízo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público educacional. Desta forma, solicito a imediata instauração do competente processo de contratação direta por dispensa de licitação, a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da obra, garantindo o fornecimento adequado de energia à unidade escolar, assegurando, assim, o regular funcionamento da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes e o atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lastro-PB vem, por meio deste, apresentar a presente Justificativa Técnica e Administrativa para fins de instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução de subestação aérea monofásica de 15 kVA destinada à eletrificação da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, localizada no Sítio Algodões, zona rural do município. A referida unidade escolar encontra-se em fase final de estruturação para início do seu funcionamento regular, necessitando, entretanto, da ligação de energia elétrica em padrão compatível com a demanda da edificação, conforme parâmetros técnicos definidos pela concessionária de energia ENERGISA, com projeto aprovado sob o protocolo nº 06907/25. O fornecimento de energia é indispensável ao funcionamento de equipamentos didático-pedagógicos, iluminação, climatização e conservação de alimentos, estando, portanto, diretamente relacionado à segurança e à qualidade do atendimento prestado às crianças da zona rural. O projeto técnico, orçamento detalhado, memorial descritivo e ART da obra já foram elaborados e encontram-se devidamente instruídos nos autos, totalizando o valor de R\$ 32.339,94 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme orçamento datado de 09/07/2025, em consonância com os critérios da SEINFRA/ORSE. Ressalte-se que o valor está abaixo do limite legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.621/2023, o que torna juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação, sem prejuízo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público educacional. Desta forma, solicito a imediata instauração do competente processo de contratação direta por dispensa de licitação, a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da obra, garantindo o fornecimento adequado de energia à unidade escolar, assegurando, assim, o regular funcionamento da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes e o atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA 15 kVA PARA ELETRIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA JOAQUINA DE ABRANTES, LOCALIZADA NO SÍTIO ALGODÕES, ZONA RURAL DE LASTRO–PB, CONFORME PROJETO APROVADO PELA ENERGISA.	und	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 30 (trinta) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico–financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro–PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

6.2.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 32.339,94.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação direta de empresa especializada

em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lastro-PB vem, por meio deste, apresentar a presente Justificativa Técnica e Administrativa para fins de instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução de subestação aérea monofásica de 15 kVA destinada à eletrificação da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, localizada no Sítio Algodões, zona rural do município. A referida unidade escolar encontra-se em fase final de estruturação para início do seu funcionamento regular, necessitando, entretanto, da ligação de energia elétrica em padrão compatível com a demanda da edificação, conforme parâmetros técnicos definidos pela concessionária de energia ENERGISA, com projeto aprovado sob o protocolo nº 06907/25. O fornecimento de energia é indispensável ao funcionamento de equipamentos didático-pedagógicos, iluminação, climatização e conservação de alimentos, estando, portanto, diretamente relacionado à segurança e à qualidade do atendimento prestado às crianças da zona rural. O projeto técnico, orçamento detalhado, memorial descritivo e ART da obra já foram elaborados e encontram-se devidamente instruídos nos autos, totalizando o valor de R\$ 32.339,94 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme orçamento datado de 09/07/2025, em consonância com os critérios da SEINFRA/ORSE. Ressalte-se que o valor está abaixo do limite legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.621/2023, o que torna juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação, sem prejuízo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público educacional. Desta forma, solicito a imediata instauração do competente processo de contratação direta por dispensa de licitação, a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da obra, garantindo o fornecimento adequado de energia à unidade escolar, assegurando, assim, o regular funcionamento da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes e o atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

1.2.A necessidade da execução de uma única subestação aérea monofásica de 15 kVA está diretamente associada à carga instalada e à demanda prevista da unidade consumidora □ a Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, situada no Sítio Algodões, zona rural de Lastro-PB. De acordo com os cálculos técnicos constantes no memorial descritivo, a demanda total da edificação é de 13,15 kW, com potência aparente estimada em 14,30 kVA, o que justifica plenamente a instalação de um transformador de 15 kVA, atendendo com segurança e estabilidade elétrica o consumo projetado. A escolha por uma única unidade de subestação se dá pelo fato de que a edificação em questão corresponde a um único ponto de carga

concentrada, não havendo outras unidades consumidoras no local que justifiquem subdivisões ou instalações adicionais. Assim, a instalação de uma (01) subestação aérea monofásica é suficiente, proporcional e adequada à realidade física e funcional da Creche. O quantitativo dos materiais e serviços relacionados foi definido com base no dimensionamento técnico previsto nos documentos mencionados, estando todos os itens orçamentários compatíveis com os padrões exigidos pela ENERGISA, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039), e com as diretrizes da própria concessionária, conforme registrado no documento de aprovação do projeto. Portanto, a quantidade de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA atende integralmente à necessidade específica da administração, sendo tecnicamente adequada, suficiente e economicamente racional, evitando-se tanto sobredimensionamento quanto insuficiência na prestação do serviço.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA 15 kVA PARA ELETRIFICAÇÃO DA CRECHE M	...	und	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de obras, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

O presente Termo de Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto técnico devidamente aprovado pela concessionária ENERGISA, visando à eletrificação da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, localizada na zona rural do Sítio Algodões, no Município de Lastro-PB.

A elaboração deste estudo obedece às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e se alinha à política de planejamento eficiente da Administração Pública, apresentando diagnóstico da demanda, alternativa de solução, viabilidade técnica e a motivação da contratação.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lastro-PB vem, por meio deste, apresentar a presente Justificativa Técnica e Administrativa para fins de instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução de subestação aérea monofásica de 15 kVA destinada à eletrificação da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, localizada no Sítio Algodões, zona rural do município. A referida unidade escolar encontra-se em fase final de estruturação para início do seu funcionamento regular, necessitando, entretanto, da ligação de energia elétrica em padrão compatível com a demanda da edificação, conforme parâmetros técnicos definidos pela concessionária de energia ENERGISA, com projeto aprovado sob o protocolo nº 06907/25. O fornecimento de energia é indispensável ao funcionamento de equipamentos didático-pedagógicos, iluminação, climatização e conservação de alimentos, estando, portanto, diretamente relacionado à segurança e à qualidade do atendimento prestado às crianças da zona rural. O projeto técnico, orçamento detalhado, memorial descritivo e ART da obra já foram elaborados e encontram-se devidamente instruídos nos autos, totalizando o valor de R\$ 32.339,94 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme orçamento datado de 09/07/2025, em consonância com os critérios da SEINFRA/ORSE. Ressalte-se que o valor está abaixo do limite legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.621/2023, o que torna juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação, sem prejuízo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público educacional. Desta forma, solicito a imediata instauração do competente processo de contratação direta por dispensa de licitação, a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da obra, garantindo o fornecimento adequado de energia à unidade escolar, assegurando, assim, o regular funcionamento da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes e o atendimento aos

direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

4. Alinhamento aos planos da Administração

A presente contratação se alinha diretamente ao planejamento estratégico da gestão municipal, que visa à ampliação e à qualificação da rede de ensino infantil, especialmente nas áreas rurais. A Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes integra o plano de expansão da oferta de educação infantil em tempo integral.

A obra está inserida no cronograma de implantação de novas unidades escolares, cuja operacionalização depende de infraestrutura elétrica compatível com as normas técnicas, garantindo o funcionamento adequado das instalações, equipamentos didático-pedagógicos e serviços básicos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA 15 kVA PARA ELETRIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA JOAQUINA DE ABRANTES, LOCALIZADA NO SÍTIO ALGODÕES, ZONA RURAL DE LASTRO-PB, CONFORME PROJETO APROVADO PELA ENERGISA.	und	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

A necessidade da execução de uma única subestação aérea monofásica de 15 kVA está diretamente associada à carga instalada e à demanda prevista da unidade consumidora □ a Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, situada no Sítio Algodões, zona rural de Lastro-PB. De acordo com os cálculos técnicos constantes no memorial descritivo, a demanda total da edificação é de 13,15 kW, com potência aparente estimada em 14,30 kVA, o que justifica

plenamente a instalação de um transformador de 15 kVA, atendendo com segurança e estabilidade elétrica o consumo projetado. A escolha por uma única unidade de subestação se dá pelo fato de que a edificação em questão corresponde a um único ponto de carga concentrada, não havendo outras unidades consumidoras no local que justifiquem subdivisões ou instalações adicionais. Assim, a instalação de uma (01) subestação aérea monofásica é suficiente, proporcional e adequada à realidade física e funcional da Creche. O quantitativo dos materiais e serviços relacionados foi definido com base no dimensionamento técnico previsto nos documentos mencionados, estando todos os itens orçamentários compatíveis com os padrões exigidos pela ENERGISA, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039), e com as diretrizes da própria concessionária, conforme registrado no documento de aprovação do projeto. Portanto, a quantidade de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA atende integralmente à necessidade específica da administração, sendo tecnicamente adequada, suficiente e economicamente racional, evitando-se tanto sobredimensionamento quanto insuficiência na prestação do serviço.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A escolha da solução técnica - instalação de subestação aérea monofásica de 15 kVA - foi determinada com base em estudo de demanda energética da unidade, que apontou uma carga instalada de 13,15 kW, exigindo alimentação em média tensão. A alternativa escolhida assegura fornecimento estável e seguro, conforme diretrizes da ENERGISA e normas da ABNT (NBR 5410 e 14039).

A adoção desta solução elimina riscos de sobrecarga, quedas de energia e perdas operacionais, garantindo confiabilidade energética e pleno funcionamento da unidade educacional.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 32.339,94.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea

monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. A solução contempla a execução completa de uma subestação aérea monofásica, com transformador de 15 kVA, postes DT-600/11, plataforma de leitura, quadro de medição e proteção, aterramento, materiais e mão de obra técnica especializada, conforme memorial descritivo e projeto elétrico aprovado pela ENERGISA.

Todos os serviços e materiais estão especificados na planilha orçamentária datada de 09/07/2025, elaborada conforme composições do sistema ORSE/SEINFRA, totalizando R\$ 32.339,94, com ART registrada sob o nº PB20250711484.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

Espera-se com esta contratação a viabilização do fornecimento adequado de energia elétrica à Creche Municipal, garantindo a ativação e funcionamento de suas dependências e equipamentos. A subestação proporcionará condições técnicas para climatização, iluminação, alimentação e segurança dos alunos e servidores.

Adicionalmente, busca-se reduzir custos operacionais futuros, prevenir falhas no fornecimento de energia e assegurar a conformidade com os padrões de segurança elétrica exigidos pela legislação.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

A execução de obras envolvendo instalações elétricas em média tensão, como a implantação de subestação aérea monofásica de 15 kVA, envolve riscos consideráveis à integridade física dos trabalhadores, à segurança da edificação e à continuidade dos serviços públicos educacionais. Os principais riscos identificados são: choques elétricos, curto-circuitos, incêndios, falhas na conexão à rede de distribuição, bem como acidentes relacionados a atividades em altura e manuseio de equipamentos de alta carga.

Para a adequada mitigação desses riscos, será exigido que a empresa contratada atenda a critérios técnicos rigorosos, incluindo: a presença obrigatória de engenheiro eletricista responsável técnico pela obra e de técnico em segurança do trabalho durante toda a execução;

inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e compatibilidade do seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com atividades de engenharia elétrica e instalações de redes de energia. Esses requisitos são imprescindíveis à garantia de segurança, legalidade e habilitação técnica da contratada.

Adicionalmente, a fiscalização deverá observar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-10, NR-18 e NR-35), bem como das normas técnicas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039). O descumprimento dessas exigências poderá ensejar responsabilização contratual, inclusive com a possibilidade de rescisão por inexecução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. Conclusão

Conclui-se pela viabilidade técnica e necessidade da contratação direta para execução da subestação aérea monofásica de 15 kVA, considerando os documentos técnicos apresentados, o valor abaixo do limite legal de dispensa e a essencialidade do serviço para o funcionamento da unidade educacional.

Diante do exposto, encaminha-se o presente estudo para instrução do processo de contratação direta, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico - Especificações, tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lastro-PB vem, por meio deste, apresentar a presente Justificativa Técnica e Administrativa para fins de instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução de subestação aérea monofásica de 15 kVA destinada à eletrificação da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, localizada no Sítio Algodões, zona rural do município. A referida unidade escolar encontra-se em fase final de estruturação para início do seu funcionamento regular, necessitando, entretanto, da ligação de energia elétrica em padrão compatível com a demanda da edificação, conforme parâmetros técnicos definidos pela concessionária de energia ENERGISA, com projeto aprovado sob o protocolo nº 06907/25. O fornecimento de energia é indispensável ao funcionamento de equipamentos didático-pedagógicos, iluminação, climatização e conservação de alimentos, estando, portanto, diretamente relacionado à segurança e à qualidade do atendimento prestado às crianças da zona rural. O projeto técnico, orçamento detalhado, memorial descritivo e ART da obra já foram elaborados e encontram-se devidamente instruídos nos autos, totalizando o valor de R\$ 32.339,94 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme orçamento datado de 09/07/2025, em consonância com os critérios da SEINFRA/ORSE. Ressalte-se que o valor está abaixo do limite legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.621/2023, o que torna juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação, sem prejuízo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público educacional. Desta forma, solicito a imediata instauração do competente processo de contratação direta por dispensa de licitação, a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da obra, garantindo o fornecimento adequado de energia à unidade escolar, assegurando, assim, o regular funcionamento da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes e o atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A necessidade da execução de uma única subestação aérea monofásica de 15 kVA está diretamente associada à carga instalada e à demanda prevista da unidade consumidora □ a Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, situada no Sítio Algodões, zona rural de Lastro–PB. De acordo com os cálculos técnicos constantes no memorial descritivo, a demanda total da edificação é de 13,15 kW, com potência aparente estimada em 14,30 kVA, o que justifica plenamente a instalação de um transformador de 15 kVA, atendendo com segurança e estabilidade elétrica o consumo projetado. A escolha por uma única unidade de subestação se dá pelo fato de que a edificação em questão corresponde a um único ponto de carga concentrada, não havendo outras unidades consumidoras no local que justifiquem subdivisões ou instalações adicionais. Assim, a instalação de uma (01) subestação aérea monofásica é suficiente, proporcional e adequada à realidade física e funcional da Creche. O quantitativo dos materiais e serviços relacionados foi definido com base no dimensionamento técnico previsto nos documentos mencionados, estando todos os itens orçamentários compatíveis com os padrões exigidos pela ENERGISA, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039), e com as diretrizes da própria concessionária, conforme registrado no documento de aprovação do projeto. Portanto, a quantidade de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA atende integralmente à necessidade específica da administração, sendo tecnicamente adequada, suficiente e economicamente racional, evitando-se tanto sobredimensionamento quanto insuficiência na prestação do serviço.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA 15 KVA PARA ELETRIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA JOAQUINA DE ABRANTES, LOCALIZADA NO SÍTIO ALGODÕES, ZONA RURAL DE LASTRO–PB, CONFORME PROJETO APROVADO PELA ENERGISA.	und	1

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

4.4.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4.O valor total é equivalente a R\$ 32.339,94.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA 15 KVA PARA ELETRIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA JOAQUINA DE ABRANTES, LOCALIZADA NO SÍTIO ALGODÕES, ZONA RURAL DE LASTRO–PB, CONFORME PROJETO APROVADO PELA ENERGISA.	und	1	32.339,94	32.339,94
				Total	32.339,94

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1.A presente contratação se alinha diretamente ao planejamento estratégico da gestão municipal, que visa à ampliação e à qualificação da rede de ensino infantil, especialmente nas áreas rurais. A Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes integra o plano de expansão da oferta de educação infantil em tempo integral.

7.2.A obra está inserida no cronograma de implantação de novas unidades escolares, cuja operacionalização depende de infraestrutura elétrica compatível com as normas técnicas, garantindo o funcionamento adequado das instalações, equipamentos didático-pedagógicos e serviços básicos.

8.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1.A escolha da solução técnica - instalação de subestação aérea monofásica de 15 kVA - foi determinada com base em estudo de demanda energética da unidade, que apontou uma carga instalada de 13,15 kW, exigindo alimentação em média tensão. A alternativa escolhida assegura fornecimento estável e seguro, conforme diretrizes da ENERGISA e normas da ABNT (NBR 5410 e 14039).

8.2.A adoção desta solução elimina riscos de sobrecarga, quedas de energia e perdas operacionais, garantindo confiabilidade energética e pleno funcionamento da unidade educacional.

9.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.A solução contempla a execução completa de uma subestação aérea monofásica, com transformador de 15 kVA, postes DT-600/11, plataforma de leitura, quadro de medição e proteção, aterramento, materiais e mão de obra técnica especializada, conforme memorial descritivo e projeto elétrico aprovado pela ENERGISA.

9.2.Todos os serviços e materiais estão especificados na planilha orçamentária datada de 09/07/2025, elaborada conforme composições do sistema ORSE/SEINFRA, totalizando R\$ 32.339,94, com ART registrada sob o nº PB20250711484.

10.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.Espera-se com esta contratação a viabilização do fornecimento adequado de energia elétrica à Creche Municipal, garantindo a ativação e funcionamento de suas dependências e equipamentos. A subestação proporcionará condições técnicas para climatização, iluminação, alimentação e segurança dos alunos e servidores.

10.2.Adicionalmente, busca-se reduzir custos operacionais futuros, prevenir falhas no fornecimento de energia e assegurar a conformidade com os padrões de segurança elétrica exigidos pela legislação.

11.0.DA ANÁLISE DE RISCO

11.1.A execução de obras envolvendo instalações elétricas em média tensão, como a implantação de subestação aérea monofásica de 15 kVA, envolve riscos consideráveis à integridade física dos trabalhadores, à segurança da edificação e à continuidade dos serviços públicos educacionais. Os principais riscos identificados são: choques elétricos, curto-circuitos, incêndios, falhas na conexão à rede de distribuição, bem como acidentes relacionados a atividades em altura e manuseio de equipamentos de alta carga.

11.2.Para a adequada mitigação desses riscos, será exigido que a empresa contratada atenda a critérios técnicos rigorosos, incluindo: a presença obrigatória de engenheiro eletricista responsável técnico pela obra e de técnico em segurança do trabalho durante toda a execução; inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e compatibilidade do seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com atividades de engenharia elétrica e instalações de redes de energia. Esses requisitos são imprescindíveis à garantia de segurança, legalidade e habilitação técnica da contratada.

11.3.Adicionalmente, a fiscalização deverá observar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-10, NR-18 e NR-35), bem como das normas técnicas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039). O descumprimento dessas exigências poderá ensejar responsabilização contratual, inclusive com a possibilidade de rescisão por inexecução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Projeto Básico.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lastro-PB vem, por meio deste, apresentar a presente Justificativa Técnica e Administrativa para fins de instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução de subestação aérea monofásica de 15 kVA destinada à eletrificação da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, localizada no Sítio Algodões, zona rural do município. A referida unidade escolar encontra-se em fase final de estruturação para início do seu funcionamento regular, necessitando, entretanto, da ligação de energia elétrica em padrão compatível com a demanda da edificação, conforme parâmetros técnicos definidos pela concessionária de energia ENERGISA, com projeto aprovado sob o protocolo nº 06907/25. O fornecimento de energia é indispensável ao funcionamento de equipamentos didático-pedagógicos, iluminação, climatização e conservação de alimentos, estando, portanto, diretamente relacionado à segurança e à qualidade do atendimento prestado às crianças da zona rural. O projeto técnico, orçamento detalhado, memorial descritivo e ART da obra já foram elaborados e encontram-se devidamente instruídos nos autos, totalizando o valor de R\$ 32.339,94 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme orçamento datado de 09/07/2025, em consonância com os critérios da SEINFRA/ORSE. Ressalte-se que o valor está abaixo do limite legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.621/2023, o que torna juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação, sem prejuízo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público educacional. Desta forma, solicito a imediata instauração do competente processo de contratação direta por dispensa de licitação, a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da obra, garantindo o fornecimento adequado de energia à unidade escolar, assegurando, assim, o regular funcionamento da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes e o atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lastro-PB vem, por meio deste, apresentar a presente Justificativa Técnica e Administrativa para fins de instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para execução de subestação aérea monofásica de 15 kVA destinada à eletrificação da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, localizada no Sítio Algodões, zona rural do município. A referida unidade escolar encontra-se em fase final de estruturação para início do seu funcionamento regular, necessitando, entretanto, da ligação de energia elétrica em padrão compatível com a demanda da edificação, conforme parâmetros técnicos definidos pela concessionária de energia ENERGISA, com projeto aprovado sob o protocolo nº 06907/25. O fornecimento de energia é indispensável ao funcionamento de equipamentos didático-pedagógicos, iluminação, climatização e conservação de alimentos, estando, portanto, diretamente relacionado à segurança e à qualidade do atendimento prestado às crianças da zona rural. O projeto técnico, orçamento detalhado, memorial descritivo e ART da obra já foram elaborados e encontram-se devidamente instruídos nos autos, totalizando o valor de R\$ 32.339,94 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme orçamento datado de 09/07/2025, em consonância com os critérios da SEINFRA/ORSE. Ressalte-se que o valor está abaixo do limite legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) previsto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.621/2023, o que torna juridicamente cabível a adoção da dispensa de licitação, sem prejuízo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público educacional. Desta forma, solicito a imediata instauração do competente processo de contratação direta por dispensa de licitação, a fim de viabilizar a contratação de empresa especializada para execução da obra, garantindo o fornecimento adequado de energia à unidade escolar, assegurando, assim, o regular funcionamento da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes e o atendimento aos direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A necessidade da execução de uma única subestação aérea monofásica de 15 kVA está diretamente associada à carga instalada e à demanda prevista da unidade consumidora □ a

Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes, situada no Sítio Algodões, zona rural de Lastro–PB. De acordo com os cálculos técnicos constantes no memorial descritivo, a demanda total da edificação é de 13,15 kW, com potência aparente estimada em 14,30 kVA, o que justifica plenamente a instalação de um transformador de 15 kVA, atendendo com segurança e estabilidade elétrica o consumo projetado. A escolha por uma única unidade de subestação se dá pelo fato de que a edificação em questão corresponde a um único ponto de carga concentrada, não havendo outras unidades consumidoras no local que justifiquem subdivisões ou instalações adicionais. Assim, a instalação de uma (01) subestação aérea monofásica é suficiente, proporcional e adequada à realidade física e funcional da Creche. O quantitativo dos materiais e serviços relacionados foi definido com base no dimensionamento técnico previsto nos documentos mencionados, estando todos os itens orçamentários compatíveis com os padrões exigidos pela ENERGISA, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039), e com as diretrizes da própria concessionária, conforme registrado no documento de aprovação do projeto. Portanto, a quantidade de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA atende integralmente à necessidade específica da administração, sendo tecnicamente adequada, suficiente e economicamente racional, evitando-se tanto sobredimensionamento quanto insuficiência na prestação do serviço.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA 15 KVA PARA ELETRIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA JOAQUINA DE ABRANTES, LOCALIZADA NO SÍTIO ALGODÕES, ZONA RURAL DE LASTRO–PB, CONFORME PROJETO APROVADO PELA ENERGISA.	und	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às

exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 30 (trinta) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A presente contratação se alinha diretamente ao planejamento estratégico da gestão municipal, que visa à ampliação e à qualificação da rede de ensino infantil, especialmente nas áreas rurais. A Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes integra o plano de expansão da oferta de educação infantil em tempo integral.

15.2.A obra está inserida no cronograma de implantação de novas unidades escolares, cuja operacionalização depende de infraestrutura elétrica compatível com as normas técnicas, garantindo o funcionamento adequado das instalações, equipamentos didático-pedagógicos e serviços básicos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A escolha da solução técnica - instalação de subestação aérea monofásica de 15 kVA - foi determinada com base em estudo de demanda energética da unidade, que apontou uma carga instalada de 13,15 kW, exigindo alimentação em média tensão. A alternativa escolhida assegura fornecimento estável e seguro, conforme diretrizes da ENERGISA e normas da ABNT (NBR 5410 e 14039).

16.2.A adoção desta solução elimina riscos de sobrecarga, quedas de energia e perdas operacionais, garantindo confiabilidade energética e pleno funcionamento da unidade educacional.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.A solução contempla a execução completa de uma subestação aérea monofásica, com transformador de 15 kVA, postes DT-600/11, plataforma de leitura, quadro de medição e proteção, aterramento, materiais e mão de obra técnica especializada, conforme memorial descritivo e projeto elétrico aprovado pela ENERGISA.

17.2.Todos os serviços e materiais estão especificados na planilha orçamentária datada de 09/07/2025, elaborada conforme composições do sistema ORSE/SEINFRA, totalizando R\$ 32.339,94, com ART registrada sob o nº PB20250711484.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.Espera-se com esta contratação a viabilização do fornecimento adequado de energia elétrica à Creche Municipal, garantindo a ativação e funcionamento de suas dependências e equipamentos. A subestação proporcionará condições técnicas para climatização, iluminação, alimentação e segurança dos alunos e servidores.

18.2.Adicionalmente, busca-se reduzir custos operacionais futuros, prevenir falhas no fornecimento de energia e assegurar a conformidade com os padrões de segurança elétrica exigidos pela legislação.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.A execução de obras envolvendo instalações elétricas em média tensão, como a implantação de subestação aérea monofásica de 15 kVA, envolve riscos consideráveis à integridade física dos trabalhadores, à segurança da edificação e à continuidade dos serviços públicos educacionais. Os principais riscos identificados são: choques elétricos, curto-circuitos, incêndios, falhas na conexão à rede de distribuição, bem como acidentes relacionados a atividades em altura e manuseio de equipamentos de alta carga.

19.2.Para a adequada mitigação desses riscos, será exigido que a empresa contratada atenda a critérios técnicos rigorosos, incluindo: a presença obrigatória de engenheiro eletricista responsável técnico pela obra e de técnico em segurança do trabalho durante toda a execução; inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e compatibilidade do seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com atividades de engenharia elétrica e instalações de redes de energia. Esses requisitos são imprescindíveis à garantia de segurança, legalidade e habilitação técnica da contratada.

19.3.Adicionalmente, a fiscalização deverá observar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (especialmente NR-10, NR-18 e NR-35), bem como das normas técnicas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039). O descumprimento dessas exigências poderá ensejar responsabilização contratual, inclusive com a possibilidade de rescisão por inexecução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

2.0.DO PROJETO BÁSICO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

2.3.Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA 15 kVA PARA ELETRIFICAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA JOAQUINA DE ABRANTES, LOCALIZADA NO SÍTIO ALGODÕES, ZONA RURAL DE LASTRO-PB, CONFORME PROJETO APROVADO PELA ENERGISA.	und	1	32.339,94	32.339,94
				Total	32.339,94

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 32.339,94.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 30 (trinta) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

22.050 SECRETARIA DE EDUCACAO

12 365 1004 1008 CONSTRUÇÃO DE CRECHE – PRO INFÂNCIA

12 361 1004 1043 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ESCOLAR

12 122 2002 2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

ANDREZZA DUARTE DE QUEIROZ

Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e

mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Lastro - PB, 16 de Julho de 2025.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250718DV00014

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00014/2025 - 18/07/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Lastro - PB, 18 de Julho de 2025.

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250718DV00014

Objeto: Contratação direta de empresa especializada em serviço de engenharia elétrica para execução de uma subestação aérea monofásica de 15 kVA, conforme projeto aprovado pela ENERGISA, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, ART e orçamento detalhado, objetivando atender às necessidades da Creche Municipal Maria Joaquina de Abrantes em Lastro-PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00014/2025 - 18/07/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Educação.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Educação, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Lastro - PB, 18 de Julho de 2025.

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação